

Tomei conhecimento.  
n.º 2879  
de

*Provimento 2/2013*

*(de 19.09.2013)*

Considerando que se encontram pendentes vários pedidos de destituição/substituição de agente de execução deduzidos à luz do disposto no n.º4 do artigo 808.º do Código de Processo Civil (na redacção dada pelo DL38/2003, de 8.3 e Dec. Rect. 5-C/2003, de 30.4) e que, por conseguinte, aguardam despacho judicial;

Considerando que o artigo 720.º, n.º4, do Código de Processo Civil (na redacção dada pela Lei 41/2013, de 26.6) prevê que a substituição e/ou destituição não importa intervenção judicial;

Considerando que a citada norma (art.720.º, n.º4, do CPC) é de aplicação imediata (cfr. artigo 6.º, n.º1 e 3 “a contrario”, da Lei 41/2013, de 26.6);

Os Juízes de Execução determinam que os pedidos de destituição/substituição de agente de execução deduzidos à luz do disposto no n.º4 do artigo 808.º do Código de Processo Civil (na redacção dada pelo DL38/2003, de 8.3 e Dec. Rect. 5-C/2003, de 30.4), que se encontrem a aguardar despacho judicial, sejam oportunamente remetidos à Câmara dos Solicitadores, com cópia do presente provimento, a fim de, ao abrigo da nova lei, lhes ser dado o encaminhamento que aquele órgão entender por conveniente.

Dê conhecimento à Excelentíssima Senhora Juiz Presidente.

Dê conhecimento à Câmara dos Solicitadores.

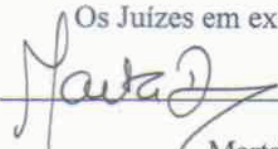
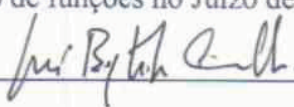
Dê conhecimento ao Colégio da Especialidade dos Agentes de Execução.

Divulgação na Secção de processos:

A Senhora Escrivã de Direito, além do presente conhecimento, deverá dar conhecimento a todos os funcionários do Juízo.

Tomei conhecimento:

  
\_\_\_\_\_

Os Juizes em exercício de funções no Juízo de Execução  
   
\_\_\_\_\_

Marta Deus/Luís Baptista Carvalho